

17. Contudo, detecto que as Notas Fiscais nº 007, 009, 010, 011, 012 e 013/2023 foram emitidas pelo CNPJ nº 08.853.433/0003-63, que se trata de filial da EMPRESA DE TRANSPORTES VILA RICA, cujo CNPJ da Matriz é nº 08.853.433/0001-00.

18. Há de se registrar que a proposta foi firmada pela **MATRIZ DA EMPRESA**, com sede em Santo Antônio do Descoberto/GO. O Contrato nº 003/2023 foi firmado pelo CNPJ da matriz, as Notas de Empenho nº 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677 e 2678 (fls. 99/106) em nome do CNPJ da matriz. As apólices de seguros de responsabilidade civil foram emitidas em nome do CNPJ da matriz (fls. 227/361).


19. Neste sentido, não há como liberar o pagamento solicitado, por divergência entre o CNPJ do efetivo prestador de serviços e o CNPJ da Contratada (filial e matriz, respectivamente). Recomendo a pasta adoção de providências saneadoras e consulta à Procuradoria-Geral do Município para que se manifeste em Parecer sobre as seguintes alternativas:

- a. Possibilidade de pagamento com CNPJ distintos do Empenho/Contrato e das Notas Fiscais (Contratada – Matriz; Prestador de Serviços – Filial); ou,
- b. Aditivo contratual ou apostilamento, para alteração dos dados da Contratada no Termo, indicando quais demais instrumentos deverão ser alvo de correção: notas de empenho, apólices de seguros, entre outros; ou, ainda,
- c. Impossibilidade de alteração ou apostilamento do contrato, e necessidade de prestação de serviços, com consequente documento fiscal de cobrança (Nota Fiscal) pelo CNPJ da matriz contratada.

20. Por último, recomendo à SEMED que adote mecanismos de elaboração de **planilha de composição de custos própria, por sua equipe técnica**, para que possa efetivamente comparar a planilha de composição de custos a ser apresentada pela contratada, nos termos do Ofício nº 0633/2023/GAB/SEMED (fl. 452), **para glosa nas próximas faturas de serviços não localizados pela fiscalização designada**, conforme Relatórios de Fiscalização emitidos, referentes a fevereiro e março de 2023.

21. **Retornem os autos à SEMED para providências.**

Palmas, 24 de abril de 2023.


André Fagundes Cheguhem
Controlador-Geral

André Fagundes Cheguhem
Controlador-Geral do Município



PROCESSO: 2022008526

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação – SEMED

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental, regularmente matriculados na Rede de Ensino do Município de Palmas/TO e ainda, para transporte dos servidores modulados nas Unidades Escolares do perímetro rural.

ASSUNTO: Justificativa de Revogação

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nº 096/2022, que tramitou por meio dos autos do processo administrativo nº 2022008526, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental, regularmente matriculados na Rede de Ensino do Município de Palmas/TO.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 31 de janeiro de 2023, foi dado ciência à Gestora desta Pasta, por meio do Ofício Nº 013/2023/SUCOL/SEFIN, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças que presta esclarecimentos acerca do processo administrativo nº 2022008526. No documento supramencionado é informado que o item 01 do pregão eletrônico 096/2022, que contém a maioria das rotas, restou fracassado.

Sob esta evidência, surge a premente necessidade do refazimento de todo o procedimento licitatório, dado a vista que os itens 02 e 03 do referido pregão, são itens subsidiários e dispensáveis em comparação ao item fracassado que comportava a maior quantidade de quilometragem e a obrigação constitucional, que é o atendimento para transporte escolar dos alunos municipais da rede.

Logo, para procedermos com a melhor gestão contratual, exequibilidade do serviço de transporte e dada a importância da essencialidade do mesmo, é necessário o refazimento do procedimento licitatório, sendo assim, se entende cabível a revogação do procedimento, na forma estabelecida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93. Desta forma, em observância aos princípios basilares constitucionais e na legislação infraconstitucional vigente – (Lei nº 8.666/93), justifica-se pelos fundamentos permeados por toda esta, a presente decisão.



III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental, regularmente matriculados na Rede de Ensino do Município de Palmas/TO e ainda, para transporte dos servidores modulados nas Unidades Escolares do perímetro rural.

Convém mencionar que, no dia 06 de Fevereiro de 2023 o serviço de transporte escolar precisaria estar atuante no município, pois a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que são necessários 200 dias letivos, sendo que pelo fracasso no item 01 do pregão eletrônico 096/2022, já foram adiados dois dias no início do ano letivo, tendo que ocorrer a reposição desses dias posteriormente.

Em adição e em consideração a isso, não é conveniente para esta municipalidade aguardar um trâmite processual de um objeto que não comportará o serviço essencial de transporte de nossos alunos, e que pela fase processual que está, não atenderia o prazo de início do ano letivo.

Sendo o processo em pauta inconveniente e inoportuno à Administração Pública, visto que o mesmo não terá seus serviços executados a tempo para o início do primeiro semestre letivo de 2023; não comportará o serviço de transporte dos nossos alunos e de certo o serviço em apreço não deve ser levado com descaso, afinal, trata-se de transporte de menores escolares, a quem o ente público deve resguardar seus direitos e garantir sua segurança; e, pelos itens 02 e 03 serem executados por empresas distintas, prejudicaria a gestão contratual e a exequibilidade na prestação de serviço.

Neste caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, sobretudo no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade, ou seja, mérito administrativo.



Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Grifo nosso)

No mesmo toar, Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo nosso)

Verifica-se pela leitura do dispositivo e súmula supratranscritos que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente. (Grifo nosso)

Nesse prisma, o art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que no caso de desfazimento do processo licitatório – revogação ou anulação – fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assim, conquanto cogita-se a possibilidade de supressão do contraditório e da ampla defesa, a hipótese somente se dará nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto.

Hipótese que não se amolda ao caso concreto, vez que o respectivo procedimento licitatório não teve sua adjudicação/homologação procedida pela autoridade. Conforme posicionamento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que apenas antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado



vencedor não tem nenhum direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.) (Grifo nosso)

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se, assim, os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV – DA DECISÃO

Ex positis, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito adrede alinhavados, conclui-se pela REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2022008526, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, pela conveniência e oportunidade desta Secretaria, visto que o processo supracitado não terá seus serviços executados a tempo para o início do primeiro semestre letivo de 2023; não comportará o serviço de transporte dos nossos alunos; e, acertadamente, para procedermos com a melhor gestão contratual, exequibilidade do serviço de transporte e considerando a essencialidade do serviço, busca-se a contratação de uma única empresa para garantir a execução do mesmo.

Dito isto, encaminhe-se os autos à Superintendência de Compras e Licitações- SUCOL, para providências de mister, dando o necessário prosseguimento para ultimação da revogação, na forma da Lei.

Palmas/TO, 02 de fevereiro de 2023.


MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA
Secretária da Educação



Prefeitura de Palmas

Processo Detalhado

Processo N°: 2023007440



Número do Processo: 2023007440
 Data da Autuação: 31/01/2023
 Interessado: 14569 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO
 Assunto: TRANSPORTE ESCOLAR
 Sub-Assunto: EXECUÇÃO DE SERVIÇO
 Origem: SEMED - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA GERÊNCIA DE ADM. E FINAN.
 Observação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL, DO ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO E ENTIDADES CONVENIADAS, E AINDA, PARA TRANSPORTE DOS SERVIDORES MODULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO PERÍMETRO RURAL.
 Situação: ANDAMENTO REGULAR
 Status: Aberto há 83 dias

⇌ Tramite do Processo

2 - ANDAMENTO REGULAR

Local Atual: SEMED - DIRETORIA DE APOIO A GESTAO ESCOLAR Dias no setor: 0 dia
 Quem recebeu: WALDEREZ THEIXEIRA DE CARVALHO
 Data do Recebimento: 14/04/2023 Hora: 14:32
 ↳
 Destino: SEMED-SECRETARIA EXECUTIVA Dias de Trâmite: 10 dias
 Enviado por: WALDEREZ THEIXEIRA DE CARVALHO
 Data do Envio: 14/04/2023 Hora: 14:35
 ✓
 Despacho: AGUARDANDO DESPACHO
 Situação: ANDAMENTO REGULAR

1 - ANDAMENTO REGULAR

Local: SEMED - GERENCIA ADMINISTRATIVA DA GERENCIA DE ADM E FINANÇAS Dias no setor: 0 dia
 Iniciado por: JOAO PEDRO CLEMENTE CAVALCANTE DA SILVA
 Data do Recebimento: 27/03/2023 Hora: 17:50
 ↳
 Destino: SEMED - DIVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR Dias de Trâmite: 18 dias
 Enviado por: JOAO PEDRO CLEMENTE CAVALCANTE DA SILVA
 Data do Envio: 27/03/2023 Hora: 17:50
 ✓
 Despacho: EM ANDAMENTO CONFORME SOLICITAÇÃO/DESPACHO - COM SERVIDOR PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS
 Despachado por: WALDEREZ THEIXEIRA DE CARVALHO
 Situação: ANDAMENTO REGULAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA DE TRANSPORTE VILA RICA LTDA
CNPJ: 08.853.433/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:59:45 do dia 17/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2023.

Código de controle da certidão: **A0AB.D439.E937.7663**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SEMED
Fls. 2/81

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/04/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EXPRESSO VILA RICA ATTM LTDA
08.853.433/0003-63

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/04/2023
Selo digital de segurança: **2023.CTD.11VA.BJ5C.HTP1.PEEP.49Y8**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

SEMED
Fls. 182


[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.853.433/0001-00
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE VILA RICA LTDA ME
Endereço: QD RUA 62 QUADRA 29E LOTE 07 SN JD SERRA DOURADA / CENTRO / SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO / GO / 72900-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

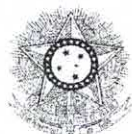
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2023 a 22/04/2023

Certificação Número: 2023032401263457305709

Informação obtida em 04/04/2023 14:16:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

SEMED
Fls. <u>423</u>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXPRESSO VILA RICA ATTM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.853.433/0003-63

Certidão n°: 17130990/2023

Expedição: 25/04/2023, às 08:37:45

Validade: 22/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXPRESSO VILA RICA ATTM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.853.433/0003-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
4606078

SEMED
Fis. <u>2184</u>

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 08.853.433/0003-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 25 de Abril de 2023 - 08h 38m 47s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **08.853.433/0003-63**

Contribuinte: **EXPRESSO VILA RICA ATTM LTDA** Inscrição: **2443051**

Endereço oficial: **ASR SE 25, RUA SR 11, CJ.02, LOTE 11, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **212 S, RUA SR 11, Nº S/N, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Finalidade: **Contrato Junto ao Poder Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **08.853.433/0003-63**
Código de validação: **228a9.79238.dcbd9-893143**

Palmas, 25 de Abril de 2023 às 08:45.

Certidão válida até 24 de Junho de 2023

FATURAMENTO - RESUMO			
Apólice:	1002800122003	Número da Fatura:	1
Endosso:	1511213	Prêmio Tarifário:	R\$ 3.479,61
Segurado:	EXPRESSO VILA RICA ATTM	IOF:	R\$ 256,80
CNPJ:	08.853.433/0003-63	Reaproveitamento:	0,00
Corretor:	OSWALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO	Premio Total:	R\$ 3.736,41
Vigência da Apólice:	13/02/2023 a 13/02/2024	Vencimento da Fatura:	23/02/2023
Vigência da Fatura:	13/02/2023 a 13/03/2023	Quantidade de Itens Ativos:	43
Valor a restituir após a quitação da parcela:			0,00

COBERTURAS	IMPORTÂNCIAS SEGURADAS
Nº 0001 - Danos Corporais e/ou Materiais causados à Passageiros	R\$ 300.000,00
Nº 0003 - Danos Corporais causados à Terceiros	R\$ 50.000,00
Nº 0004 - Danos Materiais causados à Terceiros	R\$ 50.000,00
Nº 0009 - Bagagens dos Passageiros - Por Passageiros	R\$ 1.000,00
Nº 0010 - Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	R\$ 250,00

Itens Incluídos										
Item	Prefixo	Marca	Modelo	Ano Fab	Ano Mod	Placa	Chassi	Nº Passag	Data Movimento	Cobrança

Itens Excluídos										
Item	Prefixo	Marca	Modelo	Ano Fab	Ano Mod	Placa	Chassi	Nº Passag	Data Movimento	Devolução

Relação Itens Ativos na Vigência da Fatura										
Item	Prefixo	Marca	Modelo	Ano Fab	Ano Mod	Placa	Chassi	Nº Passag	Data Movimento	Pr. Líquido por mês
1	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	LQF8426	9BM384078CB834857	41	13/02/2023	R\$ 80,55
2	NAO INFO	MERCEDES BENZ	NEOBUS MEGA	2010	2010	KOU8405	9BM384067CB851785	45	13/02/2023	R\$ 80,93
3	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2009	2009	LTP4617	9BM384078CB875348	41	13/02/2023	R\$ 80,93
4	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2012	2012	KRA5268	9BM384078CB875622	41	13/02/2023	R\$ 80,93
5	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2012	2012	LTN4584	9BM384078CB875381	41	13/02/2023	R\$ 80,93
6	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI O	2011	2011	KON3179	9BM384067BB799431	46	13/02/2023	R\$ 80,93
7	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MACA GRANMIDI O	2011	2011	KVO3960	9BM384067CB818326	46	13/02/2023	R\$ 80,93
8	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI O	2011	2011	LLO6088	9BM384067BB798910	46	13/02/2023	R\$ 80,93
9	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI O	2011	2011	LLO6096	9BM384067BB785292	46	13/02/2023	R\$ 80,93
10	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	KVO5842	9BM384078CB806815	42	13/02/2023	R\$ 80,93
11	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI	2011	2011	LLO6085	9BM384067BB785221	45	13/02/2023	R\$ 80,93
12	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	KQY2092	9BM384078CB807072	42	13/02/2023	R\$ 80,93
13	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANVIA O	2011	2011	KVN8576	9BM384067BB784746	46	13/02/2023	R\$ 80,93
14	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2012	2012	KQW2394	9BM384078CB875604	41	13/02/2023	R\$ 80,93
15	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANVIA O	2011	2011	KVR4826	9BM384067BB801742	46	13/02/2023	R\$ 80,93
16	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	KXC4796	9BM384078CB807066	42	13/02/2023	R\$ 80,93
17	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI O	2011	2011	KON2399	9BM384067BB785245	46	13/02/2023	R\$ 80,93
18	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE	2010	2010	KZC3935	9BM384078CB807059	41	13/02/2023	R\$ 80,93
19	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANVIA MIDI	2011	2011	LQA3542	9BM384067BB798148	46	13/02/2023	R\$ 80,93
20	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2012	2012	LTP4616	9BM384078CB875369	41	13/02/2023	R\$ 80,93

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2023

21	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI	2011	2011	LSX4005	9BM384067BB801751	46	13/02/2023	R\$ 80,93
22	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	LQF9327	9BM384078CB833512	44	13/02/2023	R\$ 80,93
23	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI O	2011	2011	LLO6049	9BM384067BB785646	46	13/02/2023	R\$ 80,93
24	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2011	2011	CUE2560	9BM384067BB802111	30	13/02/2023	R\$ 80,93
25	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI	2011	2011	LLO6179	9BM384067BB786335	46	13/02/2023	R\$ 80,93
26	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2012	2012	KQY2764	9BM384078CB874584	41	13/02/2023	R\$ 80,93
27	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI O	2011	2011	LUT3252	9BM384067BB785574	46	13/02/2023	R\$ 80,93
28	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2013	2013	FSU8921	9BM384076DB907359	46	13/02/2023	R\$ 80,93
29	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI	2011	2011	KON2150	9BM384067BB785027	46	13/02/2023	R\$ 80,93
30	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2012	2012	LTP4619	9BM384078CB874784	41	13/02/2023	R\$ 80,93
31	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI	2011	2011	LQF3572	9BM384067BB801348	46	13/02/2023	R\$ 80,93
32	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	LQF8428	9BM384078CB834519	41	13/02/2023	R\$ 80,93
33	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI	2011	2011	KON2314	9BM384067BB786053	46	13/02/2023	R\$ 80,93
34	NAO INFO	MERCEDES BENZ	NEOBUS NEOBUS MEGA OF	2012	2012	LQI2872	9BM384067CB851783	35	13/02/2023	R\$ 80,93
35	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI O	2011	2011	LQT3561	9BM384067BB785277	46	13/02/2023	R\$ 80,93
36	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI	2011	2011	KYN6029	9BM384067BB786332	46	13/02/2023	R\$ 80,93
37	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2010	2010	KON7980	9BM384067CB806793	42	13/02/2023	R\$ 80,93
38	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE	2010	2010	KPS7594	9BM384078CB863938	45	13/02/2023	R\$ 80,93
39	NAO INFO	MERCEDES BENZ	OF 1418 NEOBUS SPEC	2011	2011	KYI5318	9BM384067BB771463	38	13/02/2023	R\$ 80,93
40	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI O	2011	2011	LQA1909	9BM384067BB799043	46	13/02/2023	R\$ 80,93
41	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2012	2012	LTP4618	9BM384078CB875216	41	13/02/2023	R\$ 80,93
42	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	LQF8427	9BM384078CB835513	41	13/02/2023	R\$ 80,93
43	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI	2011	2011	LQA1789	9BM384067BB785024	46	13/02/2023	R\$ 80,93
									Total	R\$ 3.479,61



Thiago Moura
Presidente

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2023

SEMED
Fls. 488
JP

KOVR

FATURAMENTO - RESUMO

Apólice:	1002800122003	Número da Fatura:	2
Endosso:	1512168	Prêmio Tarifário:	R\$ 6.335,34
Segurado:	EXPRESSO VILA RICA ATTM LTDA	IOF:	R\$ 467,55
CNPJ:	08.853.433/0003-63	Reaproveitamento:	0,00
Corretor:	OSWALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO	Premio Total:	R\$ 6.802,89
Vigência da Apólice:	13/02/2023 a 13/02/2024	Vencimento da Fatura:	23/03/2023
Vigência da Fatura:	13/03/2023 a 13/04/2023	Quantidade de Itens Ativos:	65
Valor a restituir após a quitação da parcela:			0,00

COBERTURAS

	IMPORTÂNCIAS SEGURADAS
Nº 0001 - Danos Corporais e/ou Materiais causados à Passageiros	R\$ 300.000,00
Nº 0003 - Danos Corporais causados à Terceiros	R\$ 50.000,00
Nº 0004 - Danos Materiais causados à Terceiros	R\$ 50.000,00
Nº 0009 - Bagagens dos Passageiros - Por Passageiros	R\$ 1.000,00
Nº 0010 - Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	R\$ 250,00

Itens Incluídos

Item	Prefixo	Marca	Modelo	Ano Fab	Ano Mod	Placa	Chassi	Nº Passag	Data Movimento	Cobrança
44	NAO INFO	MARCOPOLO	VOLARE W7 ON	2013	2014	OTE7J58	93PB73M10KC049685	20	16/02/2023	R\$ 147,45
45	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	LQF8422	9BM384078CB836621	45	16/02/2023	R\$ 147,45
46	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASC GRANMINI O	2009	2009	JHG7J52	9BM6882729B659068	26	23/02/2023	R\$ 128,82
47	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	KON9918	9BM384078CB807076	42	23/02/2023	R\$ 128,82
48	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2012	2012	KQY2762	9BM384078CB874625	41	23/02/2023	R\$ 128,82
49	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2010	2010	KWP4155	9BM384078AB738515	41	23/02/2023	R\$ 128,82
50	NAO INFO	MERCEDES BENZ	OF1418 NEOBUS SPEC	2011	2011	KYV7441	9BM384067BB770179	38	23/02/2023	R\$ 128,82
51	NAO INFO	MERCEDES BENZ	NEOBUS MEGA OF	2012	2012	LLR5833	9BM384067CB851742	35	23/02/2023	R\$ 128,82
52	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2012	2012	LSN5257	9BM384078CB874613	40	23/02/2023	R\$ 128,82
53	NAO INFO	MERCEDES BENZ	NEOBUS MEGA OF	2012	2012	KWY4217	9BM384067CB851762	35	23/02/2023	R\$ 128,82
54	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2010	2010	KWZ4137	9BM384078AB738195	41	23/02/2023	R\$ 128,82
55	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2010	2010	KXJ4622	9BM384078AB700239	41	23/02/2023	R\$ 128,82
56	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	LL09836	9BM384078CB807061	42	23/02/2023	R\$ 128,82
57	NAO INFO	MERCEDES BENZ	APACHE U	2010	2010	KYT5734	9BM384078AB720114	41	23/02/2023	R\$ 128,82
58	NAO INFO	MERCEDES BENZ	APACHE U	2009	2010	KXI3408	9BM384078AB704447	41	23/02/2023	R\$ 128,82
59	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2010	2010	KWY3497	9BM384078AB738153	41	23/02/2023	R\$ 128,82
60	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2010	2010	KWX4144	9BM384078AB738454	41	23/02/2023	R\$ 128,82
61	NAO INFO	MITSUBISHI	INDUSCAR APACHE U	2010	2010	KWR3949	9BM384078AB738146	41	23/02/2023	R\$ 128,82
62	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	KVO5524	9BM384078CB807069	42	23/02/2023	R\$ 128,82
63	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	LQF8423	9BM384078CB836515	42	23/02/2023	R\$ 128,82
64	NAO INFO	MARCOPOLO	VOLARE W8 ON	2008	2008	JGC2E61	93PB12E3P8C024368	28	23/02/2023	R\$ 128,82
65	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	KON9921	9BM384078CB807071	42	01/03/2023	R\$ 112,87
									Total	R\$ 2.855,35

Itens Excluídos

Item	Prefixo	Marca	Modelo	Ano Fab	Ano Mod	Placa	Chassi	Nº Passag	Data Movimento	Devolução
------	---------	-------	--------	---------	---------	-------	--------	-----------	----------------	-----------

São Paulo, 6 de Março de 2023

Relação Itens Ativos na Vigência da Fatura

Item	Prefixo	Marca	Modelo	Ano Fab	Ano Mod	Placa	Chassi	Nº Passag	Data Movimento	Pr. Líquido por mês
1	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	LQF8426	9BM384078CB834857	41	13/03/2023	R\$ 80,93
2	NAO INFO	MERCEDES BENZ	NEOBUS MEGA	2010	2010	KOU8405	9BM384067CB851785	45	13/03/2023	R\$ 80,93
3	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2009	2009	LTP4617	9BM384078CB875348	41	13/03/2023	R\$ 80,93
4	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2012	2012	KRA5268	9BM384078CB875622	41	13/03/2023	R\$ 80,93
5	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2012	2012	LTN4584	9BM384078CB875381	41	13/03/2023	R\$ 80,93
6	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI O	2011	2011	KON3179	9BM384067BB799431	46	13/03/2023	R\$ 80,93
7	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MACA GRANMIDI O	2011	2011	KVO3960	9BM384067CB818326	46	13/03/2023	R\$ 80,93
8	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI O	2011	2011	LLO6068	9BM384067BB798910	46	13/03/2023	R\$ 80,93
9	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI O	2011	2011	LLO6096	9BM384067BB785292	46	13/03/2023	R\$ 80,93
10	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	KVO5842	9BM384078CB806815	42	13/03/2023	R\$ 80,93
11	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI	2011	2011	LLO6085	9BM384067BB785221	45	13/03/2023	R\$ 80,93
12	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	KQY2092	9BM384078CB807072	42	13/03/2023	R\$ 80,93
13	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANVIA O	2011	2011	KVN8576	9BM384067BB784746	46	13/03/2023	R\$ 80,93
14	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2012	2012	KQW2394	9BM384078CB875604	41	13/03/2023	R\$ 80,93
15	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANVIA O	2011	2011	KVR4826	9BM384067BB801742	46	13/03/2023	R\$ 80,93
16	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	KXC4796	9BM384078CB807066	42	13/03/2023	R\$ 80,93
17	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI O	2011	2011	KON2399	9BM384067BB785245	46	13/03/2023	R\$ 80,93
18	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE	2010	2010	KZC3935	9BM384078CB807059	41	13/03/2023	R\$ 80,93
19	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANVIA MIDI	2011	2011	LQA3542	9BM384067BB798148	46	13/03/2023	R\$ 80,93
20	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2012	2012	LTP4616	9BM384078CB875369	41	13/03/2023	R\$ 80,93
21	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI	2011	2011	LSX4005	9BM384067BB801751	46	13/03/2023	R\$ 80,93
22	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	LQF9327	9BM384078CB833512	44	13/03/2023	R\$ 80,93
23	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI O	2011	2011	LLO6049	9BM384067BB785646	46	13/03/2023	R\$ 80,93
24	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2011	2011	CUE2560	9BM384067BB802111	30	13/03/2023	R\$ 80,93
25	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI	2011	2011	LLO6179	9BM384067BB786335	46	13/03/2023	R\$ 80,93
26	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2012	2012	KQY2764	9BM384078CB874584	41	13/03/2023	R\$ 80,93
27	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI O	2011	2011	LUT3252	9BM384067BB785574	46	13/03/2023	R\$ 80,93
28	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2013	2013	FSU8921	9BM384078DB907359	46	13/03/2023	R\$ 80,93
29	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI	2011	2011	KON2150	9BM384067BB785027	46	13/03/2023	R\$ 80,93
30	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2012	2012	LTP4619	9BM384078CB874784	41	13/03/2023	R\$ 80,93
31	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI	2011	2011	LQF3572	9BM384067BB801348	46	13/03/2023	R\$ 80,93
32	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	LQF8428	9BM384078CB834519	41	13/03/2023	R\$ 80,93
33	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI	2011	2011	KON2314	9BM384067BB786053	46	13/03/2023	R\$ 80,93
34	NAO INFO	MERCEDES BENZ	NEOBUS NEOBUS MEGA OF	2012	2012	LQI2872	9BM384067CB851783	35	13/03/2023	R\$ 80,93
35	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI O	2011	2011	LQT3561	9BM384067BB785277	46	13/03/2023	R\$ 80,93
36	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI	2011	2011	KYN6029	9BM384067BB786332	46	13/03/2023	R\$ 80,93
37	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2010	2010	KON7980	9BM384067CB806793	42	13/03/2023	R\$ 80,93
38	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE	2010	2010	KPS7594	9BM384078CB863938	45	13/03/2023	R\$ 80,93
39	NAO INFO	MERCEDES BENZ	OF 1418 NEOBUS SPEC	2011	2011	KYI5318	9BM384067BB771463	38	13/03/2023	R\$ 80,93
40	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI O	2011	2011	LQA1909	9BM384067BB799043	46	13/03/2023	R\$ 80,93
41	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2012	2012	LTP4618	9BM384078CB875216	41	13/03/2023	R\$ 80,93
42	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	LQF8427	9BM384078CB835513	41	13/03/2023	R\$ 80,93
43	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMIDI	2011	2011	LQA1789	9BM384067BB785024	46	13/03/2023	R\$ 80,93
44	NAO INFO	MARCOPOLO	VOLARE W7 ON	2013	2014	OTE7J58	93PB73M10KC049685	20	16/02/2023	R\$ 147,45
45	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	LQF8422	9BM384078CB836621	45	16/02/2023	R\$ 147,45
46	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MASC GRANMINI O	2009	2009	JHG7J52	9BM6882729B659068	26	23/02/2023	R\$ 128,82
47	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	KON9918	9BM384078CB807076	42	23/02/2023	R\$ 128,82
48	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2012	2012	KQY2762	9BM384078CB874625	41	23/02/2023	R\$ 128,82
49	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2010	2010	KWP4155	9BM384078AB738515	41	23/02/2023	R\$ 128,82
50	NAO INFO	MERCEDES BENZ	OF1418 NEOBUS SPEC	2011	2011	KYV7441	9BM384067BB770179	38	23/02/2023	R\$ 128,82

São Paulo, 6 de Março de 2023



52	NAO INFO	MERCEDES BENZ	MPOLO TORINO U	2012	2012	LSN5257	9BM384078CB874613	40	23/02/2023	R\$ 128,82
53	NAO INFO	MERCEDES BENZ	NEOBUS MEGA OF	2012	2012	KWY4217	9BM384067CB851762	35	23/02/2023	R\$ 128,82
54	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2010	2010	KWZ4137	9BM384078AB738195	41	23/02/2023	R\$ 128,82
55	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2010	2010	KXJ4622	9BM384078AB700239	41	23/02/2023	R\$ 128,82
56	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	LLO9836	9BM384078CB807061	42	23/02/2023	R\$ 128,82
57	NAO INFO	MERCEDES BENZ	APACHE U	2010	2010	KYT5734	9BM384078AB720114	41	23/02/2023	R\$ 128,82
58	NAO INFO	MERCEDES BENZ	APACHE U	2009	2010	KXI3408	9BM384078AB704447	41	23/02/2023	R\$ 128,82
59	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2010	2010	KWY3497	9BM384078AB738153	41	23/02/2023	R\$ 128,82
60	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2010	2010	KWX4144	9BM384078AB738454	41	23/02/2023	R\$ 128,82
61	NAO INFO	MINIBUS	INDUSCAR APACHE U	2010	2010	KWR3949	9BM384078AB738146	41	23/02/2023	R\$ 128,82
62	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	KVO5524	9BM384078CB807069	42	23/02/2023	R\$ 128,82
63	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	LQF8423	9BM384078CB836515	42	23/02/2023	R\$ 128,82
64	NAO INFO	MARCOPOLO	VOLARE W8 ON	2008	2008	JGC2E61	93PB12E3P8C024368	28	23/02/2023	R\$ 128,82
65	NAO INFO	MERCEDES BENZ	INDUSCAR APACHE U	2011	2012	KON9921	9BM384078CB807071	42	01/03/2023	R\$ 112,87
									Total	R\$ 6.335,34



Thiago Moura
Presidente

São Paulo, 6 de Março de 2023



**MUNICÍPIO DE PALMAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512



**MINUTA/TERMO ADITIVO Nº XX/2023 AO
CONTRATO Nº 03/2023, QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE PALMAS POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
EMPRESA DE TRANSPORTE VILA RICA LTDA,
NA FORMA SEGUINTE:**

O MUNICÍPIO DE PALMAS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, instituição de direito público, CGC/MF. Nº 24.851.511/0007-70, situado na ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, CEP: 77.006-016, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, representada pela Secretária Municipal de Educação, a senhora **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA**, RG nº 285991495 SSP/CE, CPF n.º 746.302.023-15, residente e domiciliada nesta Capital, do outro lado a empresa **EXPRESSO VILA RICA ATTM LTDA**, CNPJ Nº 08.853.433/0003-63, com sede na Quadra 212 Sul, ASR SE 25, Rua SR 11, Conj. 02, Lote 11, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, neste ato representada por **ADELMAR DOS SANTOS CORDEIRO**, portador do RG nº 524.376, SSP/PI, CPF nº 063.133.718-01, já denominados no contrato originário, respectivamente, de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm justo e certo o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir apresentadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do preâmbulo do Contrato nº 03/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. O preâmbulo do Contrato nº 03/2023 passa a vigorar com o seguinte texto:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0001-85, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0007-70, com sede na Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, neste ato representado por MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA, RG nº 285991495 SSP/CE, CPF n.º 746.302.023-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EXPRESSO VILA RICA ATTM LTDA, CNPJ Nº 08.853.433/0003-63, com sede



**MUNICÍPIO DE PALMAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

na Quadra 212 Sul, ASR SE 25, Rua SR 11, Conj. 02, Lote 11, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, neste ato representada por ADELMAR DOS SANTOS CORDEIRO, portador do RG nº 524.376, SSP/PI, CPF nº 063.133.718-01, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 11/05/2023 a 11/05/2024.

3. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

3.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da Funcional Programática 12.361.2000.4431, 12.365.2000.4420; naturezas de despesa 3.3.90.39; fontes 1540000030361, 15730000251361, 15530000203361, 15500000200361, 15500000200103; fichas: 20230476, 20230540, 20230539, 20230538, 20230537, 20230479, 20230478, 20230477. Empenho nº 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, emitidas em 04/02/2023.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Palmas, ____ de maio de 2023.

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF/MF N.º

2 - _____
CPF/MF N.º

SEMED
Fls. 292



**MUNICÍPIO DE PALMAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº XX/2023 AO CONTRATO Nº 03/2023

PROCESSO: 2023007479

ESPÉCIE: Alteração do preâmbulo

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do preâmbulo do Contrato nº 03/2023.

VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência dentro do prazo estabelecido de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo condicionado o término da execução do contrato, a partir do início da execução do serviço referente ao PROCESSO nº 2023007440.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, art 24, inc. IV, PARECER nº ____ e Processo nº 2023007479.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da Funcional Programática 12.361.2000.4431, 12.365.2000.4420; naturezas de despesa 3.3.90.39; fontes 15400000030361, 15730000251361, 15530000203361, 15500000200361, 15500000200103; fichas: 20230476, 20230540, 20230539, 20230538, 20230537, 20230479, 20230478, 20230477. Empenho nº 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, emitidas em 04/02/2023.

SIGNATÁRIOS: **MUNICÍPIO DE PALMAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, representada pela Secretária Municipal de Educação, a senhora **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA**, portadora do RG nº 285991495 SSP/CE, CPF nº 746.302.023-15, e a empresa **EXPRESSO VILA RICA ATTM LTDA**, CNPJ Nº 08.853.433/0003-63, neste ato representada por **ADELMAR DOS SANTOS CORDEIRO**, portador do RG nº 524.376, SSP/PI, CPF nº 063.133.718-01.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: ____ de maio de 2023.



MUNICÍPIO DE PALMAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7519

Processo: 2023007479

Interessado: Secretaria Municipal da Educação - Semed

Assunto: Análise e parecer.

Destino: Procuradoria-Geral do Município

DESPACHO Nº 44/2023/GAB/SEMED

Trata-se de consulta junto a **Procuradoria-Geral do Município** acerca do pagamento referente aos serviços prestados pela empresa Expresso Vila rica ATTM LTDA, referentes ao Contrato nº 03/2023, cujo objeto é a contratação por meio de dispensa emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, do Ensino Infantil e Ensino Fundamental regularmente matriculados na Rede de Ensino do Município de Palmas – TO, bem como para transporte dos servidores, por quilômetros rodados, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência nº 006/2023.

Conforme apontado pela **Secretaria de Transparência e Controle Interno** em Solicitação de Ação Corretiva nº 011/2023/SETCI/CGM/GAB, emitida em 24 de abril de 2023, foi constatado que as Notas Fiscais apresentadas pela empresa prestadora dos serviços contém o número de CNPJ correspondente ao da filial da empresa, enquanto que nos empenhos, nas liquidações e no instrumento contratual foi utilizado o CNPJ da matriz, motivo que impediu a liberação do pagamento.

Portanto, atendendo à recomendação feita Pela Secretaria de Transparência e Controle Interno, solicitamos manifestação em forma de Parecer sobre o aditivo contratual ou apostilamento, para alteração dos dados da Contratada no Termo, indicando quais demais instrumentos deverão ser alvo de correção: notas de empenho, apólices de seguros, entre outros; ou, ainda, solicitamos análise da minuta que segue anexa nos autos, a fim de dar celeridade aos trâmites processuais e realizar o pagamento o mais breve possível.

Palmas – TO, 24 de abril de 2023.


MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA
Secretária Municipal da Educação

Fátima de SENA e SILVA
Secretaria Municipal de Educação
ATO Nº 008/2023

PROCESSO Nº: 2023007479

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO/ASSUNTO: Apostilamento.

PARECER Nº 294/2023/GAB/PGM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO CONTRATUAL. SUBSTITUIÇÃO DO CNPJ DA MATRIZ PELO DA FILIAL. POSSIBILIDADE DESDE QUE CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE DE REPERCUSSÃO FINANCEIRA CONTRATUAL.

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Contrato nº 03/2023 realizado pela Secretaria da Educação, de forma emergencial, para execução de serviços de transporte público escolar da zona rural, visando o atendimento dos alunos matriculados na rede pública municipal.

Trata-se de consulta sobre a possibilidade de cabimento de termo aditivo para alteração do CNPJ da empresa matriz para o da filial.

Destaca-se aqui a seguinte documentação:

- Contrato nº 03/2023 assinado em 05 de fevereiro de 2023 (fls. 168-181);
- Solicitação de Ação Corretiva nº 011/2023/SETCI/CGM/GAB (fls. 471-474);
- Minuta de termo aditivo (fls. 491-493)

É o sucinto relatório.

2. DO ADITIVO CONTRATUAL.

Diferentemente do Direito Privado, a alteração contratual não denota rompimento aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo. É reflexo da Supremacia do



interesse público, que autoriza à Administração a realização de algumas alterações contratuais com o fim de se garantir a supremacia do Interesse Público e a boa prestação de seus serviços.

No entanto, para que sejam possíveis alterações contratuais, é exigido que a Administração evidencie a superveniência de motivo justificador e demonstre a necessidade da alteração. Não se admitindo alteração radical ou que acarrete frustração aos princípios da obrigatoriedade da licitação ou isonomia.

Pois bem. Existem dois tipos de alterações contratuais que podem ocorrer unilateralmente pela administração: as qualitativas e as quantitativas. Estão previstas nas alíneas “a” e “b”, respectivamente, do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifos nossos).

Quanto às possíveis alterações, usualmente a doutrina as classifica em quantitativas ou qualitativas:

a) nas alterações quantitativas modifica-se a dimensão do objeto, isto é, o objeto que inicialmente era previsto em determinada quantidade, onde será adquirido em menores ou maiores quantias.

b) Por outro lado, a alteração qualitativa não implica em alteração do objeto inicialmente contratado, nem na sua natureza nem na sua dimensão, mas implica tão somente em mudanças no projeto ou especificações, de modo a viabilizar a entrega do mesmo objeto contratual.

As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificações do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão



de obras, serviços ou insumos, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação.

DO CABIMENTO DO APOSTILAMENTO.

Dispõe o parágrafo 8º, do artigo 65 da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento.

A alteração contratual cujo objeto seja cláusula essencial, configurando mudança de condições básicas da relação jurídica constituída, se dá por meio de termo aditivo, instrumento que deve conter formalidades semelhantes às do contrato original, e por isso ser devidamente publicado, no caso de contrato firmado com entes públicos.

Como a alteração necessária ao contrato em epígrafe não resulta em mudança de condições essenciais estabelecidas (tais como preço, modo de execução de serviço, prazos, direitos das partes etc.), verifica-se a desnecessidade de redigir termo aditivo formal, sendo possível a realização de Apostilamento.

Este, por sua vez, é uma anotação simples no próprio contrato firmado, sem formalidades exageradas e, no caso do referido contrato, deve apenas conter a indicação da nova fonte de recursos que serão utilizados para o adimplemento da obrigação contratual contraída. Nesse sentido, a fim de fundamentar o uso do Apostilamento, cita-se Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União:

As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim. (Acórdão nº 976/2005 – Plenário)



A apostila constitui instrumento dirigido a instituir modificações mais simples no bojo do contrato, as quais, inclusive, decorrem das próprias cláusulas condições firmadas entre as partes por meio dos dispositivos contratuais.

Diferentemente do aditivo, o apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato. Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.

3. ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE ADITIVO.

O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, o qual dispõe sobre o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Ao pesquisar a possibilidade de alteração de CNPJ na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível encontrar alguns apontamentos sobre a questão no Acórdão 1.573/2008-Plenário, Ministro Relator Aroldo Cedraz.

Uma das ocorrências detectadas nesse acórdão diz respeito à cláusula primeira do 8º Termo Aditivo, firmado em 1/7/2004 ao contrato nº 21.0103.2003, para que o faturamento dos serviços contratados junto a matriz da Microlínea Comércio e Serviços em Informática Ltda., CNPJ nº 68.428572/0001-00, ocorresse pela filial dessa empresa, 68.428.572/0002-90, situação que de fato já vinha ocorrendo em meses anteriores a essa alteração contratual.

Diante de tal ocorrência, os envolvidos foram chamados a apresentarem justificativas, pois aquele termo aditivo configuraria subcontratação total do objeto, subcontratação essa que não era prevista nem na minuta do contrato constante da licitação



nem na avença original, fato esse que se constitui em motivo para rescisão unilateral do contrato pela administração, conforme reza o art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

A Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro – Secex/RJ[1] analisou as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis e assim concluiu:

197. As razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis demonstram que efetivamente ocorreu uma falha nos procedimentos adotados pela Escritório Estadual de São Paulo, uma vez que somente em maio de 2004 foi constatado que desde de outubro de 2001 o faturamento vinha sendo feito pela filial e não pela matriz da empresa que assinara o contrato.

198. É preciso ponderar, contudo, que, uma vez que tomaram ciência do problema, os responsáveis do Escritório de São Paulo não se quedaram inertes, tendo solicitado e seguido as orientações da administração central da empresa. Ademais, solicitaram, à época, a alteração do sistema de pagamentos a fim de evitar ocorrências semelhantes (fls. 38/39, Anexo 12).

199. Assim, em que pese a celebração do termo aditivo permitindo a alteração do CNPJ para fins de faturamento possa caracterizar subcontratação total do contrato - que era não permitida no presente caso - entendemos que não houve a intenção de fazê-lo, nem tampouco de burlar o cumprimento da exigência constitucional de que as contratadas pelo poder público estejam em situação regular junto ao fisco e à previdência social. Conseqüentemente, não identificamos conduta culposa ou dolosa merecedora de apenação por parte do TCU.

200. Trata-se a nosso ver, de falha de procedimento e dos controles internos da empresa, para o que julgamos pertinente apenas a propositura de determinação destinada a evitar ocorrências semelhantes.

Conclusão

201. As alegações apresentadas pelos responsáveis lograram justificar o faturamento dos serviços contratados junto a matriz da Microlínea Comércio e Serviços em Informática Ltda., CNPJ nº 68.428572/0001-00, pela filial dessa empresa, CNPJ 68.428.572/0002-90.

202. Por todo o exposto, propomos sejam aceitas as razões de justificativa apresentadas pela Sr^a Neusa Léo Koberstein e pelo Sr. José Luiz Visconti.

203. Outrossim, propomos seja determinado à Dataprev que abstenha-se de efetuar pagamentos de notas fiscais emitidas por estabelecimento de CNPJ diferente daquele constante do contrato ou autorização de fornecimento, sob pena de caracterizar subcontratação total, ocorrência que, quando não prevista nem na minuta do contrato constante da licitação nem na avença original, constitui em motivo para rescisão unilateral do contrato pela administração, conforme reza o art. 78, inciso VI da Lei 8.666/93.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, acordaram (deliberação nº 1.573, do ano de 2008) em determinar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, II, do Regimento Interno desse Tribunal, que:

9.5.6. abstenha-se de efetuar pagamentos de notas fiscais emitidas por estabelecimento de CNPJ diferente daquele constante do contrato ou autorização de fornecimento, exceto quando se tratar de subcontratação autorizada pela Administração, nos termos da minuta do contrato constante da licitação e do art. 72 da Lei 8666/1993, uma vez que tal prática pode constituir motivo para rescisão unilateral do contrato pela administração, conforme reza o art. 78, inciso VI, do citado diploma legal;

Em outra oportunidade, a Corte de Contas da União realizou levantamento de auditoria na Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás (Acórdão nº 1.945/2007-Plenário, Min. Relator Aroldo Cedraz), onde ficou delimitado no Voto do Ministro Relator o seguinte entendimento:

15. O referido Aditivo, firmado em contrato celebrado entre a Petrobras e a empresa Metroval Controle de Fluidos Ltda. e UTC Engenharia, teve por objeto “a cessão, pela matriz UTC Engenharia S. A., São Paulo, CNPJ nº 44.023.661/001-08, dos direitos e obrigações do Contrato original, à filial UTC Engenharia S. A., Macaé/RJ, CNPJ nº 44.023.661/0081-92”.

16. As justificativas apresentadas assinalaram que “nenhum prejuízo é imposto à Petrobras, uma vez que a matriz cedente permanece solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, de acordo com a Cláusula Segunda do Aditivo”, que ora se transcreve:



‘Cláusula Segunda – Solidariedade

2.1 - Em função da cessão que ora se opera, fica estabelecida a solidariedade da matriz UTC Engenharia S.A., São Paulo, CNPJ nº 44.023.661/0001-08, no que reporta ao integral cumprimento das obrigações ora assumidas, pela filia UTC Engenharia S.A., Macaé/RJ, CNPJ nº 44.023.661/0081-92, no Contrato 160.2.001.04-8”

17. Tal alegação não corresponde, contudo, à verdade dos fatos. **Esqueceu-se o responsável de mencionar as questões tributárias inerentes à referida cessão, em face da alteração das alíquotas diferenciadas de ICMS aplicáveis aos diferentes estados da federação.**

(...)

22. Claro está, portanto, que a alteração pleiteada importava em modificação da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, em desfavor da Petrobras, com o que não concordava o setor jurídico.

23. Todavia, em novo parecer, formulado três meses depois, o mesmo setor jurídico concluiu de forma diversa, assinalando que:

“(...) com espeque nos princípios da razoabilidade e da boa-fé objetiva, sem agressão ao princípio da economicidade, ser possível o acatamento do pleito da contratada, alterando-se o seu domicílio para fins de fornecimento de materiais, sem que se exija da mesma o desconto referente ao Difal de ICMS que será assumido pela Companhia, o qual, aliás, será objeto de compensação futura.”

24. As novas conclusões a que chegou o setor jurídico da Petrobras em nenhum momento afastaram o juízo de mérito formulado pelo setor financeiro e tributário no sentido de que a alteração operaria em desfavor da Petrobras.

25. É inegável, portanto, em que pese o último parecer do setor jurídico, que a Petrobras assumiu ônus que não lhe seria devido.



26. Vale observar que não se analisa, nesta oportunidade, a decisão da Petrobras de alterar ou não o contrato original de forma a atender ao pleito da Metroval e alterar o endereço da Ultratec. O que está em análise é a falta de justificativa plausível para a retroatividade do Aditivo celebrado, mormente em face da existência de determinação deste Tribunal em sentido contrário.

Grifou-se.

Diante desses entendimentos do Tribunal de Contas da União, claro está que a alteração do CNPJ provoca fortes repercussões na esfera tributária e no campo da personalidade contratual.

Embora matriz e filial constituam estabelecimentos empresariais de uma mesma pessoa jurídica, para fins tributários o legislador as diferenciou, considerando cada um deles um domicílio tributário (art. 127, II, CTN). A alteração do estabelecimento executor das obrigações contratuais, portanto, gera reflexos na verificação do requisito de habilitação contido no art. 29, III, da Lei de Licitações, que exige documentos que comprovem a regularidade fiscal do estabelecimento responsável pela execução do contrato, ao determinar que o requisito seja cumprido através do domicílio da licitante que prestará os serviços (matriz ou filial).

Neste cenário, portanto, desponta como fator preponderante na análise da regularidade da conduta da contratada, conforme o momento em que solicitada a substituição, e como medida protetiva importante da higidez do procedimento licitatório realizado, o exame acurado das justificativas apresentadas pela empresa solicitante da alteração, sendo certo que não devem ser aceitas justificativas calcadas em dificuldades de regularização fiscal do estabelecimento.

Decerto, nas hipóteses em que solicitada a substituição do estabelecimento executor, desde que fundado em fato superveniente, basta que haja a comprovação da regularidade fiscal do estabelecimento que assumirá as obrigações contratuais naquele momento.



Desse modo, para além da comprovação da regularidade fiscal do estabelecimento substituto (filial ou matriz) no momento em que submetido o pedido, a alteração do executor contratual deve atender às seguintes premissas:

- 1) O pedido deve ser devidamente motivado e fundado em fato superveniente ao certame ou ao início da execução contratual, conforme o caso;
- 2) A mudança não pode acarretar aumento da carga tributária a ser suportada pela Administração;
- 3) Deve ser promovida a revisão dos valores pactuados e a alteração na planilha de custos caso a substituição gere diminuição das despesas da empresa contratada;
- 4) Deve ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato apenas quando houver alteração da carga tributária, seja para inserção de cláusula no contrato que evite majoração do ônus financeiro do Estado, seja para promover a redução dos custos contratuais;
- 5) Quando não ensejar repercussão financeira, deve ser promovida por mero apostilamento.

4. CONCLUSÃO

Isto posto, pelas razões retro expedidas, abstraindo-se de qualquer fundamentação técnica acerca do objeto, bem como sobre a conveniência da Administração Pública, entende-se pela, entende-se pela possibilidade de alteração de CNPJ da matriz pelo da filial, mediante termo aditivo, ante o princípio da unicidade, desde que se verifiquem existência de regularidade fiscal e habilitação jurídica da filial, nos mesmos termos exigidos no edital de licitação para a matriz, bem como da apólice de seguro e que não implique - fraude à lei para atingimento de objetivo diverso do avençado.

Ratifica-se as recomendações exaradas pelo Controle Interno às folhas 472-475, em destaque a necessidade de planilha de composição de custos própria para fins de glosa.


Por fim, recomenda-se a abertura de processo de licitação para que seja

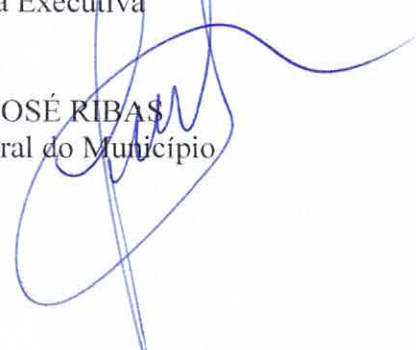


possível a adjudicação e a homologação do certame pelas vias ordinárias antes do término da presente contratação emergencial.

É o parecer, s.m.j.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 26 (vinte e seis)
dias do mês de Abril de 2023.


Yasmin Moura Barreto
Assessora Executiva


MAURO JOSÉ RIBAS
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Qd. 104 Norte, ACNE 01, Conj. 01, Rua NE 01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefones: (63)3212-7512/7503

SEMED
Fis nº 505
JL

OFÍCIO Nº 0749/2023/GAB/SEMED

Palmas, 26 de abril de 2023.

À Senhora
GALDENE VIANA DE SOUSA
Representante da Empresa de Transporte Vila Rica LTDA.
Nesta


Assunto: Encaminha parecer e solicita planilha.

Senhora Representante,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, parecer da Secretaria Municipal de Transparência e da Procuradoria Geral do Município acerca da substituição do CNPJ da matriz pelo da filial. Diante a isso, solicitamos a confecção e encaminhamento de planilha ou outro documento sobre o impacto financeiro/tributário devido a esta alteração.

Na certeza de contarmos com Vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (63) 3212-7503.

Respeitosamente,


MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA
Secretária da Educação
ATO Nº 82 - NM

Maria de Fátima Rodrigues da Silva
Secretária Executiva
Secretaria Municipal de Educação
ATO Nº 82 - NM

OFÍCIO Nº 04/2023

Palmas, 26 de abril de 2023.


Resposta ao Ofício de Número 0749/2023/GAB/SEMED

À Senhora,

Maria de Fátima Pereira de Sena e Silva
Secretária de Educação
Secretaria Municipal de Educação de Palmas

Em resposta ao ofício referenciado, solicitando parecer sobre a substituição de CNPJ matriz pelo da Filial de Palmas-TO, a Empresa de Transportes Vila Rica, inscrita em CNPJ de nº 08.853.433/0001-00, mudou seu nome fantasia para EXPRESSO VILA RICA ATTM. Optamos também por abrir uma filial em Palmas para que os impostos sejam recolhidos no município. Não houve impactos financeiros com essas mudanças.

Estamos à disposição para os demais esclarecimentos.




EMPRESA DE TRANSPORTES VILA RICA
CNPJ: 08.853.433/0001/00
ADELMAR DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 063.133.718-01
RG: 524.376 SSP/PI
PRESIDENTE/PROPRIETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ANULAÇÃO DE NOTA DE LIQUIDAÇÃO

SEMED
Fls nº 507


ÓRGÃO 29 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO 2023	FICHA 20230478	NR PRÉ EMPENHO 2672	NR LIQUIDAÇÃO 1	NR ANULAÇÃO 1	DATA 27/04/2023
UNIDADE Secretaria Municipal da Educação					CÓDIGO: 2900
INCORPORAÇÃO DA Oferta de transporte na educação fundamental					CÓDIGO: 4431
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			SALDO ANTERIOR	ANULAÇÃO	SALDO ATUAL
29	12	2000 361 4431 339039 :6	37.462,03	37.462,03	0,00
DADOS DA ANULAÇÃO DA					
RECURSO Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao					
CREDOR: EMPRESA DE TRANSPORTES VILA RICA					
ESPECIFICAÇÃO: ESTA ANULAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA CORREÇÃO DO CNPJ.					
DEPÓSITO DE TERCEIROS ANULADOS:					
SOMA: 0,00					
IMPORTANCIA POR EXTENSO: TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS					VALOR ANULADO 37.462,03
ASSINATURAS:  MÁRIA DE FATIMA PEREIRA DE SENA E SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 746.302.023-15					

Fernanda de Fátima de Sena e Silva
Secretaria Municipal da Educação
ATO Nº 388/2013



ÓRGÃO 29 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO	FICHA	NR PRÉ EMPENHO	NR LIQUIDAÇÃO	NR ANULAÇÃO	DATA
2023	20230479	2673	1	1	27/04/2023
UNIDADE Secretaria Municipal da Educação					CÓDIGO: 2900
INCORPORAÇÃO DA Oferta de transporte na educação fundamental					CÓDIGO: 4431
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			SALDO ANTERIOR	ANULAÇÃO	SALDO ATUAL
29	12	2000 361 4431 339039 J	333.336,00	333.336,00	0,00
DADOS DA ANULAÇÃO DA					
RECURSO Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à					
CREDOR: EMPRESA DE TRANSPORTES VILA RICA					
ESPECIFICAÇÃO: ESTA ANULAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA CORREÇÃO DO CNPJ.					
DEPÓSITO DE TERCEIROS ANULADOS:					
57	INSS PESSOA JURIDICA				45.690,32
70	ISS PJ				69.227,76
SOMA:					114.918,08
IMPORTANCIA POR EXTENSO: TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS					VALOR ANULADO 333.336,00
ASSINATURAS:					
 MARI DE FATIMA PEREIRA DE SENA E SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 746.302.023-15					

Fernanda Rodrigues da Silva
Associação Executiva
Secretaria Municipal de Educação
ATO Nº 388-NM



ÓRGÃO 29 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO	FICHA	NR PRÉ EMPENHO	NR LIQUIDAÇÃO	NR ANULAÇÃO	DATA
2023	20230537	2674	1	1	27/04/2023
UNIDADE Secretaria Municipal da Educação					CÓDIGO: 2900
INCORPORAÇÃO DA Oferta de transporte na educação infantil					CÓDIGO: 4420
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			SALDO ANTERIOR	ANULAÇÃO	SALDO ATUAL
29	12	2000 365 4420 339039 8Y	647.012,00	647.012,00	0,00
DADOS DA ANULAÇÃO DA					
RECURSO Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferênc					
CREDOR: EMPRESA DE TRANSPORTES VILA RICA					
ESPECIFICAÇÃO: ESTA ANULAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA CORREÇÃO DO CNPJ.					
DEPÓSITO DE TERCEIROS ANULADOS:					
SOMA: 0,00					
IMPORTANCIA POR EXTENSO: SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E DOZE REAIS					VALOR ANULADO 647.012,00
ASSINATURAS:					
MÁRIA DE FATIMA PEREIRA DE SENA E SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 746.302.023-15					

PIP
Mária de Fátima Pereira de Sena e Silva
Secretaria Municipal de Educação
ATO Nº 398-NM



ÓRGÃO 29 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO	FICHA	NR PRÉ EMPENHO	NR LIQUIDAÇÃO	NR ANULAÇÃO	DATA
2023	20230538	2675	1	1	27/04/2023
UNIDADE Secretaria Municipal da Educação					CÓDIGO: 2900
INCORPORAÇÃO DA Oferta de transporte na educação infantil					CÓDIGO: 4420
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			SALDO ANTERIOR	ANULAÇÃO	SALDO ATUAL
29	12	2000 365 4420 339039 9L	33.875,00	33.875,00	0,00
DADOS DA ANULAÇÃO DA					
RECURSO Transferência do Salário-Educação - ENS. INF. (PR)					
CREDOR: EMPRESA DE TRANSPORTES VILA RICA					
ESPECIFICAÇÃO: ESTA ANULAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA CORREÇÃO DO CNPJ.					
DEPÓSITO DE TERCEIROS ANULADOS:					
SOMA: 0,00					
IMPORTANCIA POR EXTENSO: TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS					VALOR ANULADO 33.875,00
ASSINATURAS: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SENA E SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 746.302.023-15					

Fernanda Rodrigues da Silva
Secretaria Municipal de Educação
ATO Nº 398/2013



ANULAÇÃO DE NOTA DE LIQUIDAÇÃO



ÓRGÃO 29 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO	FICHA	NR PRÉ EMPENHO	NR LIQUIDAÇÃO	NR ANULAÇÃO	DATA
2023	20230540	2677	1	1	27/04/2023
UNIDADE Secretaria Municipal da Educação					CÓDIGO: 2900
INCORPORAÇÃO DA Oferta de transporte na educação infantil					CÓDIGO: 4420
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			SALDO ANTERIOR	ANULAÇÃO	SALDO ATUAL
29	12	2000 365 4420 339039	141.668,00	141.668,00	0,00
DADOS DA ANULAÇÃO DA					
RECURSO Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à					
CREDOR: EMPRESA DE TRANSPORTES VILA RICA					
ESPECIFICAÇÃO: ESTA ANULAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA CORREÇÃO DO CNPJ.					
DEPÓSITO DE TERCEIROS ANULADOS:					
SOMA:					0,00
IMPORTANCIA POR EXTENSO: CENTO E QUARENTA E UM MIL E SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS					VALOR ANULADO 141.668,00
ASSINATURAS:					
<p>MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SENA E SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 746.302.023-15</p> <p>Fernanda Patrício da Silva Secretaria Municipal de Educação ATO Nº 330-NM</p>					

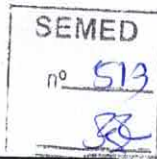


ÓRGÃO 29 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO 2023	FICHA 20230476	NR PRÉ EMPENHO 2678	NR LIQUIDAÇÃO 1	NR ANULAÇÃO 1	DATA 27/04/2023
UNIDADE Secretaria Municipal da Educação					CÓDIGO: 2900
INCORPORAÇÃO DA Oferta de transporte na educação fundamental					CÓDIGO: 4431
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 29 12 2000 361 4431 339039 8Y			SALDO ANTERIOR 838.214,22	ANULAÇÃO 838.214,22	SALDO ATUAL 0,00
DADOS DA ANULAÇÃO DA					
RECURSO Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferênc					
CREDOR: EMPRESA DE TRANSPORTES VILA RICA					
ESPECIFICAÇÃO: ESTA ANULAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA CORREÇÃO DO CNPJ.					
DEPÓSITO DE TERCEIROS ANULADOS:					
SOMA: 0,00					
IMPORTANCIA POR EXTENSO: OITOCENTOS E TRINTA E OITO MIL E DUZENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS					VALOR ANULADO 838.214,22
ASSINATURAS:					
MÁRIA DE FATÍMA PEREIRA DE SENA E SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 746.302.023-15			 Fernando Rodrigues da Silva Secretaria Executiva Secretaria Municipal de Educação ATO Nº 398-NM		



ANULAÇÃO DE NOTA DE LIQUIDAÇÃO



ÓRGÃO 29 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO 2023	FICHA 20230476	NR PRÉ EMPENHO 2678	NR LIQUIDAÇÃO 2	NR ANULAÇÃO 1	DATA 27/04/2023
UNIDADE Secretaria Municipal da Educação					CÓDIGO: 2900
INCORPORAÇÃO DA Oferta de transporte na educação fundamental					CÓDIGO: 4431
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			SALDO ANTERIOR	ANULAÇÃO	SALDO ATUAL
29	12	2000 361 4431 339039 8Y	111.480,16	111.480,16	0,00
DADOS DA ANULAÇÃO DA					
RECURSO Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferênc					
CREDOR: EMPRESA DE TRANSPORTES VILA RICA					
ESPECIFICAÇÃO: ESTA ANULAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA CORREÇÃO DO CNPJ.					
DEPÓSITO DE TERCEIROS ANULADOS:					
57	INSS PESSOA JURIDICA				3.678,84
70	ISS PJ				5.574,01
SOMA:					9.252,85
IMPORTANCIA POR EXTENSO: CENTO E ONZE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS					VALOR ANULADO 111.480,16
ASSINATURAS:					
MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SENA E SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 746.302.023-15					

Fernanda Rodrigues da Silva
Secretaria Municipal de Educação
ATO Nº 308-MM